AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALVORADA DO SUL - PR

PORTARIA Nº. 011/2020

A SECRETÁRIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

CONCEDER, 90 (NOVENTA) dias de Licença Especial, ao (a) Sr. (a). FERNANDA ALVES VERAS NOGUEIRA, ocupante da Função do Cargo de PROFESSOR, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente, admitido (a) em 14 de abril de 1998, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Ensino Fundamental, pela Autarquia Municipal de Educação, entidade desta Prefeitura Municipal, por ter completado quinqüênio, ou seja, 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício, referente ao período de 14 de abril de 2013 à 13 de abril de 2018 (noventa dias), de conformidade com o Estatuto dos servidores Municipais de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, a partir do dia 11 de março de 2020 à 08 de junho de 2020, devendo retornar em sua atividade no dia 09 de junho do ano de 2020.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de março do ano dois mil e vinte.

ANTONIO D. SANTOS FILHO - Divisão de Recursos Humanos
JULIANA RIPOL MARTIN - Secretaria Municipal de Educação

Aviso de licitação

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: pregão presencial nº 006/2020 - **CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA EVENTUAL MANUTENÇÃO AUTO ELÉTRICA COM POSSÍVEL REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS LOTADOS NA AUTARQUIA DE EDUCAÇÃO**. O edital acima será disponibilizado e poderá ser obtido através do site www.alvoradadosul.pr.gov.br, quaisquer informações necessárias pelo fone (43) 3157-1006/1008 ou ainda pelo e-mail: licitacao@alvoradadosul.pr.gov.br. Serão respeitas as prerrogativas das leis complementares 123/2006 e 147/2014. Alvorada do Sul - Pr, 20 de março de 2020.

Roberes Rivelino da Silva – pregoeiro 002/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020 - Pregão nº 2/2020

PARTES: CONTRATANTE Autarquia Municipal de Educação de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA GERALDO DE LIMA - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, DE PÁTIOS E LOGRADOUROS, NOS PRÉDIOS DE RESPONSABILIDADE DESTA AUTARQUIA E SEUS ENTORNOS, EM APOIO A ESCASSO PESSOAL DA ÁREA OPERÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS.

VALOR: R$-255.500,00 Duzentos e Cinqüenta e Cinco Mil e Quinhentos Reais

Dotação: DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
210	61.001.12.128.0002.2105	1	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 19/03/2020 – ATÉ 18/03/2021

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020

FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Alvorada do Sul,19/03/2020

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 9/2019
OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 2/2019.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL - PR

CONTRATADO: BARROSO CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM INSCRITO SOB CNPJ Nº. 17.085.616/0001-05

PREGÃO:2/2019 CONTRATO: 9/2019

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
300	61.002.12.122.0002.2107	1	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 9/2019 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de dezenove dias de março de 2020 para dezenove dias de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 19/03/2020

EXTRATO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 31/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 8/2017.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL - PR

CONTRATADO: WILLIAN LUCAS DA SILVA 07827208975 INSCRITO SOB CNPJ Nº. 12.403.070/0001-70

PREGÃO:8/2017 CONTRATO: 31/2017

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1130	61.006.12.361.0011.2097	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1240	61.006.12.361.0011.2097	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 31/2017 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de vinte dias de março de 2020 para 20 dias de abril de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 40/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 7/2018.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL - PR

CONTRATADO: AUTOSUL PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - ME INSCRITO SOB CNPJ Nº. 08.001.311/0001-87

PREGÃO:7/2018 CONTRATO: 40/2018

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
760	61.006.12.361.0014.2090	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 40/2018 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de vinte dias de março de 2020 para vinte dias de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020

EXTRATO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 41/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 7/2018.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL - PR

CONTRATADO: RODO SERVICE VEICULOS E PEÇAS INSCRITO SOB CNPJ Nº. 10.349.569/0001-10

PREGÃO:7/2018 CONTRATO: 41/2018

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
760	61.006.12.361.0014.2090	102	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 41/2018 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de vinte dias de março de 2020 para 20 dias de maio de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 031/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

CONCEDER, 30 (TRINTA) dias de Férias atinentes ao período de 2017-2018 (trinta dias), ao (a) Servidor (a). FERNANDO APARECIDO AMICHI, ocupante da Função do Cargo de MOTORISTA, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 01 de julho de 2016 regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Viação, pela Secretaria Municipal de Transportes e Logística, secretaria desta Prefeitura Municipal, à partir do dia 12 de março de 2020 à 10 de abril de 2020, devendo retornar em sua atividade no dia 11 de abril de 2020, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ANTONIO D. SANTOS FILHO - Divisão de Recursos Humanos
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que será disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Presencial nº 05/2020 com objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA EM MATERIAIS ELETRICOS PARA USO NO PROLONGAMENTO DA REDE ELETRICA NA AVENIDA J. ALVES BENTO DE LIMA**. edital acima será disponibilizado e poderá ser obtido através do site www.alvoradadosul.pr.gov.br, quaisquer informações necessárias pelo fone (43) 3157-1006 ou 3157-1008 ou ainda pelo e-mail: licitação@alvoradadosul.pr.gov.br. Serão respeitadas as prerrogativas das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014. Alvorada do sul-PR, 20 de março de 2020.

Roberes Rivelino da Silva- decreto 02/2020.

DECRETO Nº053/2020

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica exonerado "a pedido", nos termos do artigo 32 da Lei nº 1.550/2008 (Estatuto do Servidor) a partir do dia 19 de março do ano de 2020, à SR.ª SARA MOITINHO CINGANO DE SOUSA, RG.5.193.690-6 - SSP e CPF.747.251.819-00, Servidora Pública Municipal, pertencente ao quadro de pessoal efetivo, regida pelo regime "Estatutário", admitida em 08 de março do ano de 2018, ocupante da função do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Divisão de Hospital, da Fundação Municipal de Saúde, Entidade desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

PAULO CEZAR DOS SANTOS - Divisão de Recursos Humanos
VALTEIR APARECIDO BAZZONI - Diretor Superintendente da FUMSAUDE
MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

DECRETO nº 063/2020

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 52/2020, que institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, TRAZ RECOMENDAÇÕES PARA O SETOR PRIVADO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NOS INCISOS VII E XXV DO ARTIGO 45, INCISO III DO ARTIGO 131, TODOS DA LEI ORGÂNICA, E:

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, em reunião realizada na data de hoje;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo CORONAVÍRUS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica DECLARADA Situação de Emergência no Município de Alvorada do Sul, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID 19).

Art. 2º. Fica determinada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a partir de 21 de março de 2020, dos seguintes estabelecimentos comerciais e respectivas atividades:

I – estabelecimentos de comércio varejista e atacadista (independente do ramo de atividade).
II – eventos artísticos, literários ou afins.
III – restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, pizzarias, tabacarias e qualquer outro.
IV – clubes, associações recreativas e equiparados.
V – academias de ginástica, ballet, dança e equiparadas.
VI – áreas comuns, playgrounds, salões de festas e piscinas.
VII – cultos e atividades religiosas.
VIII- serviços de Cartórios Notariais, que poderão atender em regime de plantão.
IX – revendedores de insumos agrícolas e afins localizados dentro do Município.
X – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressamente excetuados no presente Decreto, cuja aglomeração de pessoas passam ocasionar na proliferação do vírus Covid-19.

§ 1o. Ficam excetuados da suspensão prevista no artigo 2º, os bancos, cooperativas de crédito e lotéricas, adotadas as seguintes providências:

I - os procedimentos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III - limitação do número de pessoas previstas no neste decreto que estejam aguardando internamente o atendimento, mediante prévia distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em, no máximo, 20 (vinte) minutos.

§ 2o. Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, varejista ou atacadista, incluindo-se restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (delivery).

§ 3º. Os serviços prestados por bares, restaurantes e lanchonetes e afins, exclusivamente, deverão realizar seu fechamento na data de 20/03/2020 até as 19:00 (dezenove) horas.

Art. 3º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

I – serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
II – distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, peixarias, mercearias, mercados e supermercados;
III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
IV - postos de combustíveis, com a exceção de lojas de conveniência, as quais deverão ser mantidas fechadas;
V – tratamento e abastecimento de água;
VI – captação e coleta de lixo orgânico e reciclável;
VII – serviços de telecomunicações e internet;
VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
IX – segurança pública e privada;
X – serviços funerários;
XI – oficinas mecânicas e serviços de guincho.

Parágrafo 1º. Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

III – higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento na aguardando atendimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Parágrafo 1º. Fica determinado o cancelamento, a partir do dia 21/03/2020, de todos e quaisquer eventos realizados em local fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, bem como a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza.

Parágrafo 2º. Determina-se a suspensão de reuniões, missas e cultos em igrejas, templos e afins, independente do número de pessoas que se reúna.

Art. 4º. Ficam suspensos os tratamentos odontológicos e de fisioterapia no âmbito de saúde municipal, ressalvados os casos de urgência e emergência.

Art. 5º. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive penais.

Art. 6º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 7º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a possibilidade de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 8º. Fica determinado a suspensão do atendimento ao público nas repartições públicas do Município de Alvorada do Sul, a partir de 23/03/2020, por tempo indeterminado, como meio de prevenção ao COVID-19, com exceção da Secretária Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Defesa Social, da Coordenadoria de Defesa Civil e do SAAE (Serviço Autonomo de Agua e Esgoto) no que tange a manutenção do fornecimento de água no município.

Parágrafo Único: Os atendimentos a população serão realizados por telefone através do número (43) 3157-1000 e e-mails institucionais divulgados através do site www.alvoradadosul.pr.gov.br.

Art. 9º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, a partir de 20 de março de 2020, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação da Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados para a data a que se refere o caput, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 10º. Recomenda-se o isolamento domiciliar das pessoas com 70 anos ou mais, como forma de prevenção da COVID-19, haja vista ser a população mais vulnerável às complicações da doença, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado, sem perder o acesso à cidadania e à aquisição de bens e serviços, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal

Art. 11º. Toda pessoa colaborará com as autoridades na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19, bem como deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto e suas alterações, cujo descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, inclusive penal.

Art. 12º. A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I - penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal;

II - penalidades do artigo 55 do Lei Estadual nº 13.331/2001, que "dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná".

Parágrafo Único - Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido a multa de 10 (dez) a 20 (vinte) URMAS.

Art. 13º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14º. As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 15º. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 16º. Fica alterado o Artigo 9º, §1º do Decreto 052/2020, que passará a ter a seguinte redação: "É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos que compuserem grupo considerado de risco, os termos das normativas do Ministério da Saúde, tais como: idosos, diabéticos, hipertensos crônicos e pacientes cardíacos, gestantes, que possuam doença renal crônica ou doença respiratória crônica.

Art. 17º. Fica alterado o inciso XVIII do artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

"Os Bancos, Cooperativas de Crédito e Lotérica deverão implantar imediatamente, controle no acesso de pessoas dentro das suas dependências, limitando a 05 (cinco) pessoas por vez internamente, com as demais aguardando no lado de fora"

Art. 18º. De ciência ao Comando da Polícia Militar para colaborarem na fiscalização do cumprimento do presente Decreto.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2020, revogadas disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 20 dias mês de março do ano de dois mil e vinte.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal
ANA ESTELA NAVARRO VIEIRA - Procuradora Geral

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2020 - Processo inexigibilidade nº 10/2020

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA ASSOCIAÇÃO DOS EX- JOGADORES DO CLUBE ATHLETICO PARANAENSE-

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO TIME MASTER DO CLUBE ATHLETICO PARANAENSE PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DE FUTEBOL EM EVENTO DE REINAUGURAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL ALVARO ALVES.

VALOR: R$-20.000,00 Vinte Mil Reais

Dotação: DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6050	23.002.27.812.0016.2050	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 20/03/2020 – ATÉ 19/09/2020

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020

FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Alvorada do Sul,20/03/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2020 - Processo dispensa nº 22/2020

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA E. VIEIRA - CONSTRUCOES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA POR EMPREITADA GLOBAL PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO LETREIRO "EU AMO ALVORADA DO SUL".

VALOR: R$-28.997,92 Vinte e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos

Dotação: DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5730	22.002.04.695.0026.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 20/03/2020 – ATÉ 18/05/2020

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020

FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Alvorada do Sul,20/03/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020 - Processo dispensa nº 21/2020

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA FUNDBRASIL COM. E IND. METALURGICA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE TAMPAS DE BUEIROS (TIPO BOCA DE LOBO), PARA A MANUTENÇÃO DAS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO.

VALOR: R$-16.600,00 Dezesseis Mil e Seiscentos Reais

Dotação: DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4920	20.002.15.451.0018.2043	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
4930	20.002.15.451.0018.2043	504	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 19/03/2020 – ATÉ 18/03/2021

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020

FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Alvorada do Sul,19/03/2020

EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 16/2019
OBJETO DA LICITAÇÃO Processo dispensa Nº. 18/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL

CONTRATADO: HILDA BARBOSA DE SOUZA 04230579950 INSCRITO SOB CNPJ Nº. 21.703.379/0001-76

PROCESSO DISPENSA:18/2019 CONTRATO: 16/2019

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1070	14.001.04.122.0002.2009	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 16/2019 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de doze dias de março de 2020 para 30 dias de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

DATA DE ASSINATURA: 12/03/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALVORADA DO SUL - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2020 - Processo dispensa nº 49/2020

PARTES: CONTRATANTE Fundação Municipal de Saúde de Alvorada do Sul - PR E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA EDUARDO BRUSSOLO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA TÉCNICA DE SERRALHEIRO E SOLDAS EM GERAL PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS A MESMA.

VALOR: R$-17.515,00 Dezessete Mil, Quinhentos e Quinze Reais

Dotação: DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1710	52.001.10.301.0022.2095	1	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1720	52.001.10.301.0022.2095	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1730	52.001.10.301.0022.2095	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2050	52.001.10.301.0022.2158	1	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2060	52.001.10.301.0022.2158	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2070	52.001.10.301.0022.2158	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2390	52.001.10.301.0022.2159	1	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2400	52.001.10.301.0022.2159	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2410	52.001.10.301.0022.2159	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3660	52.005.10.302.0022.2101	1	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3670	52.005.10.302.0022.2101	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3680	52.005.10.302.0022.2101	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4020	52.006.10.302.0022.2163	1	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4030	52.006.10.302.0022.2163	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
4040	52.006.10.302.0022.2163	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 19/03/2020 – ATÉ 18/03/2021

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2020

FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

Alvorada do Sul,19/03/2020

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto
ALVORADA DO SUL - PR

EXTRATO QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO 8/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO Pregão Nº. 4/2016.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE

CONTRATADO: GUSTAVO AZEVEDO PINTO -ME INSCRITO SOB CNPJ Nº. 08.688.131/0001-15

PREGÃO:4/2016 CONTRATO: 8/2016

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
860	42.002.17.512.0023.2077	76	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aumento de meta do contrato 8/2016 nas condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de dez dias de abril de 2017 para 09 de abril de 2021.

2 - Com prorrogação deste termo aditivo, o valor do contrato passará de R$ 36.900,00 (Trinta e Seis Mil e Novecentos Reais), para R$ 73.800,00 (setenta e três mil, e oitocentos reais), este valor refere - se a soma do valor original do contrato com o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençado não alterado pelo presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2020